

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2025

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Art. 74 inciso V da Lei 14.133/21 que diz que para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL: Em análise aos presentes autos, constatou-se a escolha do imóvel por parte da unidade requisitante, destacando sobretudo a sua localização e funcionalidade. Observando inclusive o fato de esse imóvel atender aos requisitos mínimos satisfatórios exigidos para funcionamento adequado para atender as necessidades de ampliar as instalações físicas do Poder Legislativo, garantindo melhores condições para o desempenho das atividades administrativas e legislativas, bem como o atendimento à população. Ampliação do Anexo permitirá melhor estruturação física da Câmara, atendendo às necessidades atuais e futuras do Poder Legislativo Municipal, diante da inexistência de imóvel público disponível e da demanda crescente por espaço e estrutura, recomenda-se a aquisição do imóvel avaliado, conforme previsão da Lei Municipal nº 1.044/2025.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Em atendimento a lei foi elaborada previamente valor de mercado do imóvel, anexa a solicitação inicial. O valor de mercado estimado se enquadra na faixa entre R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para este procedimento, segue laudo da comissão de avaliação de imóveis desta administração, anexa a esta solicitação.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no Art. 74 inciso V da Lei 14.133/21 face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da contratação direta.

Jordânia - MG, 07 de outubro de 2025

Ezequias Ferreira de Sá

Agente de Contratação

PORTARIA Nº 05/2025

Do: Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Aquisição de imóvel destinado à ampliação de seu Anexo visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Jordânia/MG.

Processo Administrativo: 006/2025

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso V, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de **Inexigibilidade** de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de Inexigibilidade de licitação o Art. 74 inciso V da Lei 14.133/21.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, laudo de avaliação do valor de mercado, razão da escolha do imóvel, documentação para habilitação, bem como documentos que comprovem a regularidade do imóvel, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato da inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no Art. 74 inciso V da Lei 14.133/21.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jordânia - MG, 07 de outubro de 2025

Ezequias Ferreira Sá

Agente de Contratação